ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo nº 003/2026

1. Identificação da contratação

Órgão demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

Unidade requisitante: ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) unidade de aparelho de ar-condicionado inverter, capacidade nominal de 56.000 BTUs, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 87/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2025, Processo Administrativo nº 25/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Nobres–MT, visando atender às necessidades de climatização do Plenário da Câmara Municipal de Cláudia–MT.

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

Fornecedor registrado: OLMI INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 00.789.321/0001-17.

Item: 132474 – AR CONDICIONADO INVERTER 56.000 BTUS.

Quantidade pretendida: 01 unidade.

Valor unitário registrado: **R$ 10.489,00.**

Valor total estimado: **R$ 10.489,00.**

2. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação decorre da necessidade administrativa de proporcionar condições adequadas de climatização ao Plenário da Câmara Municipal de Cláudia–MT, ambiente institucional destinado à realização das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, reuniões de comissões, audiências públicas, solenidades e demais atividades inerentes ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

O Plenário constitui espaço essencial ao exercício das atribuições constitucionais e legais da Câmara Municipal, sendo utilizado tanto pelos vereadores e servidores quanto pelos cidadãos que acompanham as atividades parlamentares.

Considerando as características climáticas do Estado de Mato Grosso, especialmente a ocorrência de períodos de temperaturas elevadas, a adequada climatização do ambiente

representa medida necessária à promoção do conforto térmico, da salubridade e de condições satisfatórias de permanência e trabalho.

A aquisição pretendida busca assegurar ambiente apropriado ao desenvolvimento das atividades institucionais, contribuindo para a eficiência administrativa e para a qualidade do atendimento à população.

A escolha de equipamento dotado de tecnologia inverter justifica-se pela possibilidade de melhor controle da temperatura, redução das oscilações térmicas e maior eficiência energética em comparação com tecnologias convencionais, observadas as características específicas do modelo fornecido.

A capacidade de 56.000 BTUs deverá ser compatível com as características físicas do Plenário, considerando sua área, ocupação, incidência solar, equipamentos existentes e demais fatores que influenciam a carga térmica.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e encontra fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Demonstração da previsão da contratação no planejamento anual

A aquisição deverá observar o planejamento administrativo e orçamentário da Câmara Municipal de Cláudia–MT para o exercício financeiro de 2026.

A compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, caso elaborado, deverá ser verificada pela unidade administrativa competente, nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação dependerá da existência de dotação orçamentária suficiente, a ser identificada pelo setor contábil, observada a classificação da despesa de acordo com sua natureza.

4. Requisitos da contratação

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Fornecimento de 01 (um) aparelho de ar-condicionado inverter, com capacidade nominal de 56.000 BTUs, correspondente ao item 132474 da Ata de Registro de Preços nº 87/2025.

II – Equipamento novo, sem uso anterior, acompanhado de seus componentes e acessórios previstos nas especificações originais.

III – Atendimento às características técnicas constantes do edital, Termo de Referência e proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 08/2025.

IV – Observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive quanto à conformidade elétrica, eficiência energética e certificações exigíveis.

V – Entrega na Câmara Municipal de Cláudia–MT, mediante confirmação da possibilidade de fornecimento pelo detentor da ata.

VI – Garantia do fabricante e condições de assistência técnica conforme estabelecido no procedimento licitatório originário.

VII – Manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

VIII – Atendimento às condições de fornecimento, prazo de entrega, pagamento e demais obrigações estabelecidas na ata e seus documentos vinculados, com as adaptações formalmente admitidas para o órgão aderente.

Conforme a Ata nº 87/2025, o equipamento registrado possui indicação de marca/modelo Gree / GULD60, cuja correspondência exata com a capacidade pretendida deverá ser confirmada mediante ficha técnica.

A instalação não está expressamente incluída no item registrado. Caso necessária contratação específica para instalação, deverão ser adotadas as providências administrativas pertinentes, com avaliação dos respectivos custos.

5. Estimativa das quantidades

A quantidade pretendida corresponde a **uma unidade** de equipamento de climatização, destinada ao Plenário da Câmara Municipal de Cláudia–MT.

Código	Descrição	Unidade	Quantidade
132474	Ar-condicionado inverter 56.000 BTUs	UN	1

A estimativa considera a demanda específica apresentada pela Administração, não havendo previsão de aquisição de unidades adicionais no presente procedimento.

A quantidade deverá ser validada pelo setor requisitante, juntamente com a avaliação da capacidade térmica necessária.

6. Levantamento de mercado e análise das alternativas

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

Alternativa 1 – Realização de procedimento licitatório próprio.

Consiste na instauração de novo procedimento licitatório para aquisição do equipamento, mediante planejamento, elaboração de edital, publicação, recebimento e julgamento de propostas e demais atos administrativos.

Embora juridicamente possível, essa alternativa demandaria a realização de novo certame, com mobilização de recursos humanos e administrativos.

Alternativa 2 – Contratação direta, caso preenchidos os requisitos legais.

A aquisição por contratação direta somente poderá ocorrer mediante enquadramento em hipótese legal específica, observados os requisitos e limites aplicáveis. A mera existência de necessidade administrativa não autoriza o afastamento do dever de licitar.

Alternativa 3 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 87/2025.

Consiste na utilização de preço registrado em procedimento licitatório anteriormente realizado pela Prefeitura Municipal de Nobres–MT, mediante autorização do órgão gerenciador, aceitação do fornecedor e demonstração de vantajosidade.

Essa alternativa apresenta potencial de simplificação procedimental e aproveitamento de seleção pública anteriormente realizada, sem dispensar a instrução e a comprovação dos requisitos legais próprios da adesão.

7. Estimativa do valor e demonstração da vantajosidade econômica

Para aferição preliminar da economicidade da contratação, foram analisadas as quatro pesquisas de preços encaminhadas pela unidade demandante, referentes a equipamentos de ar-condicionado inverter com capacidade anunciada de 56.000 BTUs.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS:

Fonte da pesquisa	**Valor anunciado**
Magazine Luiza – Gree	R$ 12.966,30
Mercado Livre – Gree	R$ 15.398,00
Frigelar – Elgin	R$ 13.770,97
Amazon – Elgin	R$ 10.694,00
Média das quatro cotações	**R$ 13.207,32**
Preço registrado na ARP	**R$ 10.489,00**

A pesquisa apresenta equipamentos de diferentes marcas e configurações, devendo ser validada sua comparabilidade técnica, comercial e logística.

COMPARAÇÃO PRELIMINAR COM A MÉDIA DAS COTAÇÕES:

Economia estimada: R$ 2.718,32

Redução percentual: 20,58%

Média das cotações: R$ 13.207,32

Valor da ARP: R$ 10.489,00

A análise dos valores apresentados evidencia que o preço registrado na Ata nº 87/2025 é inferior a todos os preços anunciados nas pesquisas encaminhadas.

A diferença entre a média aritmética dos preços consultados e o valor registrado corresponde a R$ 2.718,32, representando uma economia potencial de aproximadamente 20,58%.

Entretanto, para a comprovação definitiva da vantajosidade, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) Verificação da atualidade das cotações, mediante identificação das datas das consultas.

b) Confirmação de que os produtos pesquisados apresentam características técnicas equivalentes às do item registrado, especialmente quanto à capacidade nominal, tecnologia inverter, tipo de equipamento, tensão e configuração.

c) Verificação de custos de frete e demais despesas incidentes sobre a entrega no Município de Cláudia–MT. Uma das pesquisas apresenta frete destacado, que não foi incluído no quadro comparativo.

d) Confirmação de que o valor registrado de R$ 10.489,00 contempla todas as despesas necessárias ao fornecimento, conforme as condições da ata.

e) Verificação da possibilidade de entrega pelo fornecedor nas condições e no local pretendidos.

A comparação apresentada constitui elemento favorável à adesão, mas deverá ser complementada pela validação dos aspectos mencionados, nos termos do art. 86, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição de um equipamento de climatização com tecnologia inverter e capacidade nominal de 56.000 BTUs, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 87/2025.

O fornecimento deverá ocorrer de acordo com as especificações constantes do procedimento licitatório originário, compreendendo o equipamento e os acessórios previstos, sua entrega e as obrigações de garantia aplicáveis.

A solução tem por finalidade proporcionar condições adequadas de climatização ao Plenário, promovendo maior conforto aos usuários e contribuindo para o funcionamento regular das atividades legislativas.

A adoção da adesão, desde que preenchidos todos os requisitos legais, permite o aproveitamento de preço obtido em procedimento licitatório anterior, reduzindo a necessidade de realização de novo certame para aquisição de uma única unidade.

A instalação e eventuais adequações elétricas ou estruturais deverão ser previamente avaliadas pela Administração, uma vez que não se encontra demonstrado, nos documentos analisados, que tais serviços estejam abrangidos pelo item registrado.

9. Justificativa para o não parcelamento da contratação

O objeto compreende a aquisição de apenas uma unidade de equipamento de ar-condicionado, constituindo fornecimento individualizado e tecnicamente indivisível para os fins pretendidos.

O parcelamento do fornecimento do equipamento não se mostra adequado, considerando que seus componentes devem integrar um conjunto compatível, conforme especificações do fabricante.

Dessa forma, justifica-se o não parcelamento do objeto, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais serviços de instalação não abrangidos pela ata poderão ser objeto de contratação autônoma, mediante instrução própria.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

I – Proporcionar climatização adequada ao Plenário da Câmara Municipal.

II – Melhorar as condições de conforto térmico para vereadores, servidores e cidadãos.

III – Favorecer a realização das sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais.

IV – Promover maior eficiência energética, mediante utilização de tecnologia inverter.

V – Obter economia na aquisição do equipamento, mediante aproveitamento de preço registrado, desde que confirmada sua vantajosidade.

VI – Atender à demanda administrativa mediante solução tecnicamente adequada e compatível com o interesse público.

Os resultados serão aferidos por meio da entrega regular do equipamento, conferência de suas características técnicas, verificação da documentação e posterior avaliação de seu funcionamento após a instalação.

11. Providências prévias à contratação

Antes da formalização da adesão, a Administração deverá:

1. Confirmar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 87/2025, inclusive eventual prorrogação regularmente formalizada.
2. Verificar o edital originário, o Termo de Referência, a proposta vencedora e as condições de fornecimento.
3. Confirmar a correspondência entre o item registrado e o equipamento efetivamente pretendido.
4. Realizar ou validar a avaliação da carga térmica do Plenário.
5. Confirmar a existência de saldo quantitativo e a observância dos limites legais para adesão.
6. Obter a anuência formal da Prefeitura Municipal de Nobres–MT, na condição de órgão gerenciador.
7. Obter a aceitação expressa da empresa OLMI INFORMÁTICA LTDA.
8. Verificar a regularidade e as condições de habilitação da fornecedora.
9. Confirmar a disponibilidade de recursos orçamentários.
10. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.
11. Formalizar o instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme a legislação aplicável.
12. Providenciar as publicações exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

12. Contratações correlatas ou interdependentes

A aquisição do equipamento poderá demandar serviços de instalação, adequação elétrica, fixação, drenagem e demais intervenções necessárias ao funcionamento seguro e eficiente do sistema de climatização.

Tais providências deverão ser objeto de avaliação técnica prévia.

Não se presume que esses serviços estejam incluídos no preço registrado na Ata nº 87/2025, devendo a Administração verificar as condições do edital e do Termo de Referência originários.

Caso necessária contratação específica, esta deverá ser planejada de forma coordenada com a aquisição, evitando atrasos, custos desnecessários ou incompatibilidades técnicas.

13. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, conforme art. 5º e art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

São considerados potenciais impactos ambientais o consumo de energia elétrica, a utilização de fluido refrigerante e a geração de resíduos decorrentes de embalagens, manutenção e futura substituição do equipamento.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

I – Priorizar a adequada eficiência energética do equipamento, observadas as especificações da ata.

II – Assegurar instalação tecnicamente correta, por profissional habilitado.

III – Observar as orientações do fabricante quanto à manutenção preventiva.

IV – Evitar vazamentos de fluido refrigerante e assegurar seu manejo ambientalmente adequado.

V – Promover a destinação correta das embalagens e demais resíduos.

VI – Orientar os usuários quanto à utilização racional do sistema de climatização.

14. Fundamentação jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços

A utilização de ata de registro de preços por órgão que não tenha participado do procedimento licitatório originário encontra fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do § 2º do referido artigo, a adesão está condicionada, entre outros requisitos, à apresentação de justificativa da vantagem da adesão, à demonstração de compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado e à prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

No caso em análise, a Câmara Municipal de Cláudia–MT pretende aderir à Ata nº 87/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Nobres–MT, para aquisição de uma unidade do item 132474.

A ata originária prevê três unidades do referido item, ao preço unitário de R$ 10.489,00.

O quantitativo pretendido pela Câmara Municipal corresponde a uma unidade, observando, isoladamente, o limite de 50% previsto no art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação dos demais limites legais e do quantitativo já comprometido por outras adesões.

Deverá ser confirmada, ainda, a existência de autorização para a adesão nas condições do procedimento originário, bem como o cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis.

A efetivação da adesão somente será juridicamente possível se a ata estiver vigente e forem comprovados os demais requisitos legais.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Considerando a necessidade de proporcionar condições adequadas de climatização ao Plenário da Câmara Municipal de Cláudia–MT, a aquisição de uma unidade de ar-condicionado inverter com capacidade nominal de 56.000 BTUs apresenta-se como solução potencialmente adequada ao atendimento da demanda administrativa.

A análise preliminar das cotações encaminhadas indica que o valor registrado de R$ 10.489,00 é inferior aos preços anunciados no mercado, evidenciando perspectiva favorável de economicidade.

A utilização da Ata de Registro de Preços nº 87/2025 poderá representar alternativa administrativa eficiente, desde que comprovadas a regularidade, a vigência e a possibilidade jurídica da adesão.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade técnica preliminar da solução e pela vantajosidade econômica indicativa, condicionando-se a efetivação da contratação:

a) À comprovação da vigência da ata e de sua eventual prorrogação válida.

b) À confirmação da adequação técnica do equipamento ao Plenário.

c) À validação da pesquisa de preços e da equivalência dos produtos comparados.

d) À autorização do órgão gerenciador e à aceitação do fornecedor.

e) À observância dos limites quantitativos e demais requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

f) À comprovação de disponibilidade orçamentária e à regular instrução do processo administrativo.

Cumpridas essas condições, a adesão poderá ser considerada solução adequada ao interesse público, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

Cláudia – MT, 23 de outubro de 2026.

ELÓI MUCK
Diretor Administrativo